



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

DECRETO MUNICIPAL Nº8.018/2021

**“INSTITUI MEDIDAS
EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO
MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA (MG) EDÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito de Bocaiúva (MG), no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 86, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, que todo o país apresenta alta no número de casos da COVID-19, recomendando pronta atuação na implementação das medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município de Bocaiúva (MG);

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município de Montes Claros (MG), que é referência para toda a região;

CONSIDERANDO, que os próximos dias serão de extrema importância para a prevenção e o combate da COVID-19;

CONSIDERANDO, as ponderações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, na reunião ocorrida em 25 de fevereiro de 2021, com a participação consultiva da Câmara de Dirigentes Lojistas de Bocaiúva – CDL, Polícia Militar de Minas Gerais, Assessoria Jurídica do Município de Bocaiúva, representantes das Igrejas Católicas, COPIEB, representantes da sociedade civil, representantes da Câmara Municipal de Bocaiúva, Diretoria do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, Secretaria Municipal de Saúde, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido, por **10 (dez) dias**, contados **a partir do dia 26 de fevereiro de 2021**, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Bocaiúva:

I – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

religiosas no período entre 22:00 às 05:00 horas, salvo as excepcionadas pelo presente Decreto;

II – o funcionamento de supermercados e similares, lojas de conveniências, bares, restaurantes e similares no período entre 21:30 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos, excetuados os estabelecimentos localizados nas margens das rodovias;

III – o funcionamento dos clubes recreativos e de serviços;

IV – o funcionamento das casas de festas e eventos além da capacidade permitida pelo Decreto 8.017/2021;

V – shows artísticos e musicais;

VI – a realização de cultos e demais eventos religiosos com a participação de mais de 20% (vinte por cento) dos lugares existentes, de acordo com os critérios definidos pela vigilância epidemiológica do município de Bocaiúva (MG), limitado ao máximo de 100 (cem) pessoas, devendo, ainda, ser respeitado o espaçamento de 2,0 (dois) metros entre os participantes;

VII – a prática de esportes coletivos de contato;

VIII – a realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes;

IX – a realização de comemorações em residências particulares, sítios, fazendas, chácaras e afins, tais como festas e reuniões de qualquer espécie;

X – a realização de cavalgadas, carreatas e eventos semelhantes que gerem aglomeração;

XI – a permanência de pessoas dentro dos estabelecimentos após o seu fechamento;

§1º – Recomenda-se a não circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 22:30 às 05:00 horas.

§2º – O funcionamento de qualquer atividade econômica no âmbito do município de Bocaiúva deverá, no período de vigência deste Decreto, observar o disposto no art. 16, § 3º, do Decreto 8.017/2021.

Art. 2º – Excetua-se da recomendação disposta no § 1º, do artigo anterior, a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§1º – Para fins deste Decreto, considera-se:

I – necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio;

II – necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§2º– Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – embarque e desembarque nos terminais rodoviários, em relação ao transporte intermunicipal e interestadual, e aeroportuário;

IV – atividades permitidas expressamente pelo presente Decreto;

V – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se dará pelos agentes competentes.

§3º– No exercício das atividades excepcionadas no presente artigo, as pessoas deverão portar e exibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – atestado de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – carteira de trabalho, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, demonstrado a necessidade do serviço no horário específico;

IV – tíquete ou imagem da passagem;

V – comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

§4º– A recomendação constante no § 1º, do artigo anterior, não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções.

§5º– As atividades não excetuadas da vedação de que trata no inciso I, do artigo

Paiz



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

anterior, deverão ser encerradas até as 21:30 horas, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 3º – Excetua-se da proibição disposta no inciso I, do artigo 1º, o funcionamento das seguintes atividades, sem prejuízo da observância integral às normas de biossegurança estabelecidas pelo Decreto municipal 8.017/2021;

I – de teleatendimento por centrais de atendimento telefônico ou similar;

II – de segurança privada;

III – agroindustriais, agropecuárias e industriais;

IV – do setor hoteleiro;

V – do setor atacadista;

VI – farmácias, drogarias e lojas de produtos veterinários;

VII – das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;

VIII – de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

IX – de postos de combustível, proibindo-se o funcionamento de lojas de conveniência;

X – de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XI – de transporte intermunicipal e interestadual;

XII – de eventos esportivos de alto rendimento, constantes dos calendários oficiais de confederações e federações, desde que sem público;

XIII – de transporte coletivo privado de passageiros, desde que vinculadas às atividades inadiáveis e urgentes;

XIV – referentes aos serviços públicos essenciais, prestados diretamente ou por terceiros, definidos pelos entes competentes.

Parágrafo único – Na atividade constante do inciso I, do presente artigo, recomenda-se a utilização de trabalho remoto.

Art. 4º – Fica facultado às atividades com funcionamento permitido, nos termos do artigo anterior, a contratação de transporte coletivo privado para condução dos funcionários no trajeto entre suas residências e o local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA

Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.

CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

Art. 5º – As academias de práticas esportivas, atividades físicas e centros de práticas esportivas, além de cumprir todas as regras previstas no Decreto Municipal n.º 8.017/21, deverão impedir a utilização, ao mesmo tempo, de aparelhos contíguos.

Art. 6º – Fica determinado às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Meio Ambiente e Serviços Urbanos que, de forma conjunta, intensifiquem a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 7º – O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal n.º 8.017/21, além de eventuais punições no âmbito penal, a cargo da autoridade competente.

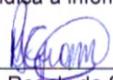
Art. 8º – Os agentes públicos que lavrarem os autos solicitarão a confecção do Registro de Eventos e Defesa Social (REDS) junto à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e os encaminhará à Assessoria Jurídica, que elaborará Notícia de Fato endereçada à PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de Bocaiúva/MG, comunicando a ocorrência da Conduta Típica prevista no Art. 268 do Código Penal Brasileiro (CP), para as devidas providências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, perdendo efeito imediato após o prazo declinado no art. 1º, salvo se prorrogado.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva-MG, 26 de fevereiro de 2021.


Roberto Jairo Torres
Prefeito Municipal

Este Decreto foi devidamente publicado no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, pela Secretaria de Governo, em 26/02/2021, em cumprimento ao disposto no Artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 3.107/2005. Declaro ser verdadeira a informação acima:


Rosely da Silva Efraim
Secretária Municipal de Governo



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO INADIÁVEL/URGENTE

Empresa/Instituição: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

Responsável Legal (Declarante): _____

CPF do Responsável Legal (Declarante):

Contato do Responsável Legal (Declarante): _____

Declaro que o funcionário/colaborador _____,
CPF nº _____, residente e domiciliado na
_____,
exerce atividades laborais na empresa/instituição
_____, ocupando o cargo/função
de _____ e desenvolve atividades que justificam
seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, no período vedado
pelo Decreto Municipal nº 8.018, de 26 de fevereiro de 2021.

O declarante e o portador desta declaram a veracidade das informações sobrescritas e têm ciência da possibilidade de responsabilização criminal em caso de falsidade ou de sua utilização inadequada.

Bocaiúva (MG), _____ de _____ de 2021.

DECLARANTE

PORTADOR